



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.171, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas a pessoas carentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam isentas do pagamento das taxas de coleta de lixo, expediente e serviços diversos todas as pessoas comprovadamente carentes.

Parágrafo único – No caso da taxa de coleta de lixo, dar-se-á a isenção quando ocorrer os seguintes casos:

I – for constatado que o contribuinte recebe renda bruta mensal inferior a um salário mínimo;

II – o contribuinte possuir um único imóvel, utilizando-o exclusivamente para sua residência;

III – o valor do tributo estiver entre 1 (uma) e 2 (duas) UPF's.

Art. 2º - O contribuinte que pretender gozar da isenção da taxa de coleta de lixo prevista nesta Lei deverá manifestar-se através de requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, anexando ao mesmo comprovante residencial.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, especialmente no que concerne às taxas de expedientes e serviços diversos.

Art. 4º - Compete ao Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral